

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0012/88 - Apenso PROC.DRECAP-3 N° 9480/87

INTERESSADA: Escola "Rudolf Steiner" de São Paulo/Capital

ASSUNTO: Relatório Anual de 1986

RELATORA: Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

PARECER CEE N° 514/88

APROVADO EM 22/06/88

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Escola "Rudolf Steiner" de São Paulo, localizada na Rua Job Lane, 900, jurisdicionada à 17^a D.E. da DRECAP-3, encaminha a este Conselho o Relatório Anual relativo ao ano letivo de 1986 do Curso de 1º Grau, que funciona naquela unidade de ensino, como experiência pedagógica, autorizado seu funcionamento pelo Parecer CEE N° 277/79, publicado no DOE de 23/3/79.

2 - APRECIÇÃO:

2.1. Trata o presente processo da análise do relatório das atividades desenvolvidas pela Escola "Rudolf Steiner" de São Paulo, na condução da experiência pedagógica, autorizada pelo Parecer CEE n° 277/79, em caráter probatório, pelo prazo de 9 anos. Determinou ainda, o referido Parecer que a Secretaria da Educação, por seus órgãos próprios, acompanhasse a experiência, encaminhando a este Conselho, após análise e apreciação, relatórios anuais da Escola.

2.2. Constata-se que os relatórios vindos a este Conselho, referentes aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986, têm sido uma sucessão dos mesmos programas e com poucas alterações.

2.3 Finda, neste ano de 1988, o prazo desta experiência pedagógica. Convém que este Colegiado aguarde o último relatório, para que se manifeste conclusivamente a respeito.

3 - CONCLUSÃO:

Toma-se ciência do relatório anual de 1986 encaminhado pela Escola "Rudolf Steiner" de São Paulo.

São Paulo, 09 de maio de 1988

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988

a) CONS^o Jorge Nagle
Presidente